



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

NOTA TÉCNICA SEI Nº 2375/2020/GECEF/SUOD/DIR

Interessado: Concessionária de Rodovia Minas Gerais Goiás S.A. (Eco050).

Referência: Processos nº 50500.365909/2019-66, nº 50500.415136/2019-76 e nº 50500.025152/2020-12.

Assunto: 5ª Revisão Ordinária, 9ª Revisão Extraordinária e Reajuste

SUMÁRIO

1 OBJETO

2 JUSTIFICATIVA

3 ANÁLISE

3.1 Fatores de Reequilíbrio

3.1.1 Fator Q

3.2 Efeito final da 5ª Revisão Ordinária e da 9ª Revisão Extraordinária

4 TABELA DE TARIFAS

5 CONCLUSÃO

1. OBJETO

1. A presente Nota Técnica trata da complementação da análise econômico-financeira acerca da 5ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) da Concessionária Minas Gerais Goiás S/A (Eco 050), com vigência prevista para 12/04/2020, tratada na Nota Técnica nº 1101/2020/GEREF/SUINF/DIR (SEI 3036705), de 04/05/2020, **caso a Diretoria Colegiada da ANTT delibere favoravelmente quanto à aplicação do fator Q**, conforme proposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 2119/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 3427111), de 19/05/2020.

2. Diante da manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) por meio do PARECER n. 00169/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, a GEFIR encaminhou a NOTA TÉCNICA SEI Nº 2119/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 3427111), de 19/05/2020, que efetuou a revisão dos valores do Fator Q referente às concessionárias ECOPONTE e ECO050 para o ano de 2019, destacando que o assunto necessita de deliberação pela Diretoria Colegiada da ANTT.

3. Desse modo, apresentaremos as tarifas de pedágio calculadas considerando a aplicação do Fator Q apresentado pela GEFIR, em caso de deliberação favorável pela Diretoria Colegiada.

4. Ressaltamos que se mantém todas as demais propostas apresentadas na Nota Técnica nº 1101/2020/GEREF/SUINF/DIR (SEI 3036705), de 04/05/2020.

2. JUSTIFICATIVA

5. A matéria vem à apreciação desta Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUOD em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 5.888, de 12/05/2020.

3. ANÁLISE

6. Todas as propostas apresentadas na Nota Técnica nº 1101/2020/GEREF/SUINF/DIR (SEI 3036705), de 04/05/2020, não tratadas na presente Nota Técnica seguem mantidas.

3.1. Fatores de Reequilíbrio

3.1.1. Fator Q

7. O Fator Q tem por finalidade avaliar o atendimento aos indicadores de qualidade previstos no Anexo 7 do contrato de concessão relativos ao Nível de Acidentes (IA) e à Disponibilidade da Rodovia (ID). Conforme o caso, a incidência do Fator Q pode resultar no decréscimo ou acréscimo da Tarifa Básica de Pedágio em razão do atendimento de tais indicadores.

8. De acordo com o Anexo 7 do contrato, a aferição do indicador do nível de acidentes terá início a partir do início da cobrança de Tarifa de Pedágio pela Concessionária, com sua aplicação prevista na revisão ordinária que se seguir ao decurso de 24 (vinte e quatro) meses contados do início da Cobrança de Tarifa de Pedágio. Já a aferição do Indicador de Disponibilidade da rodovia terá início a partir da primeira revisão ordinária da tarifa após o início do 6º (sexto) ano da Data da Assunção, com aplicação na revisão ordinária após o início do 7º (sétimo) ano da Data da Assunção.

9. Por meio do Despacho GERE (SEI 2587710), 13/01/2020, foi solicitado à GEFIR informar os resultados do Fator Q a serem aplicados na 5ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária.

10. Em resposta, a GEFIR encaminhou o Parecer nº 148/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 2735282), de 19/02/2020, por meio do qual sugeriu a aplicação do **Fator Q de 0%** (zero por cento) para o ano de 2019.

11. Cabe informar que a Concessionária, por meio da Carta ECO050-GAC 0071/2020, solicitou a retificação do referido Parecer e o subsequente acréscimo tarifário decorrente da apuração do Fator Q do ano de 2019. Entretanto, conforme o Ofício Circular SEI nº 323/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 2971826), de 16/03/2020, encaminhado à GERE por meio do Despacho GEFIR (SEI 3037588), de 17/03/2020, ficou mantido o entendimento exarado no Parecer nº 148/2020/GEFIR/SUINF/DIR.

12. Portanto, na Nota Técnica nº 1101/2020/GEREF/SUINF/DIR (SEI 3036705), de 04/05/2020, considerou-se a aplicação do Fator Q no valor igual a zero.

13. Entretanto, por meio do Despacho GEFIR (SEI 3441898), de 19/05/2020, foi encaminhada a esta Gerência a NOTA TÉCNICA SEI Nº 2119/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 3427111), de 19/05/2020, que efetuou a revisão dos valores do Fator Q referente às concessionárias ECOPONTE e ECO050 para o ano de 2019, ante a interpretação dada no PARECER n. 00169/2020/PF-ANTT/PGF/AGU para a aplicação de uma das condicionantes do Indicador de Acidentes. Informamos que esses documentos foram tratados no âmbito do processo nº 50500.014950/2020-19, relacionado ao presente processo de revisão.

14. Em relação à ECO050, a seguinte tabela foi apresentada:

CONCESSIONÁRIA	ID (%)	IA (%)	FATOR Q = $ID_{(2019)} + IA_{(2019)}$
ECO050	0,00	-8,68	-8,68%

15. Assim, no cálculo tarifário apresentado adiante será considerada a aplicação do **Fator Q igual a -8,68%**.

16. Importante citar o disposto nos parágrafos 5.19 e 5.20 da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2119/2020/GEFIR/SUINF/DIR:

"5.19. Impende citar, por fim, o seguinte dispositivo previsto no anexo 7:

Se da aplicação do Indicador do Nível de Acidentes da Rodovia resultar **acréscimo superior a 3%** (três por cento) sobre o valor da Tarifa Básica de Pedágio, o acréscimo poderá, a critério da ANTT, alternativamente à sua aplicação no valor da Tarifa Básica de Pedágio, ser computado na aplicação do Fator C nos anos posteriores, buscando evitar grandes oscilações tarifárias.

5.20. Como os valores encontrados são superiores ao indicado (3%) nesse item acima, entende-se que a Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias - GEREFE tem a expertise necessária para avaliar esse impacto tarifário nas concessionárias em apreço, pois essa gerência efetua os cálculos finais dos reajustes da tarifa de pedágio e **poderá** indicar um parcelamento do Fator Q, a depender da oscilação tarifária obtida, com aplicação de parcelas no Fator C nos anos posteriores."

17. Diante dos parágrafos transcritos, cabe retificar o entendimento da GEFIR no parágrafo 5.20, no que concerne a esta Gerência de Gestão Econômico-Financeira - GEGEF indicar o parcelamento do Fator Q. Na verdade, com base nos impactos tarifários que serão apresentados no item 3.2 a seguir, entendemos que cabe à Diretoria Colegiada da ANTT deliberar sobre o parcelamento ou não do Fator Q, e demandar, se for o caso, simulações complementares, de forma a demonstrar as oscilações tarifárias correspondentes ao Fator Q a ser aplicado.

18. Antes disso, conforme disposto na conclusão da referida Nota Técnica, transcrita parcialmente abaixo, entendemos que caberá ser deliberado pela Diretoria Colegiada da ANTT a própria aplicação do Fator Q apurado no valor de -8,68%:

"9.6. Por fim, conforme recomendação do PARECER n. 00169/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, sugere-se o envio desta Nota Técnica à Diretoria Colegiada desta Agência para submeter a interpretação jurídica proposta para o item 3.7 (ou 2.7 - ECOPONTE) do Anexo 7 do contrato de concessão, no âmbito da competência de deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e sobre os casos omissos, conforme art. 15, XVI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANTT nº 5.888, de 12 de maio de 2020."

3.2. Resultados da 5ª Revisão Ordinária e da 9ª Revisão Extraordinária

19. O Quadro abaixo sintetiza os resultados das análises descritas na Nota Técnica nº 1101/2020/GEREF/SUINF/DIR (SEI 3036705), de 04/05/2020, acrescida do Fator Q constante da proposta desta Nota Técnica, apresentando a composição da Tarifa de Pedágio Quilométrica (TBP/km) da concessionária para a 5ª Revisão Ordinária, a 9ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, caso a Diretoria Colegiada delibere favoravelmente quanto à sua aplicação:

Quadro 1: Composição da Tarifa de pedágio Quilométrica (TBP/km)

Composição da Tarifa	5ª RO e 9ª RE
TBP quilométrica contratual	R\$ 0,04534
Impacto de eixos suspensos na tarifa contratual	6,93%
TBP quilométrica acumulada nos FCMs	R\$ 0,00525
TBP quilométrica contratual com impacto de eixos suspensos	R\$ 0,04848
Fator D	5,68532%
Fator Q	-8,68%
Fator X	0%
Fator C	-0,41427
IRT fevereiro/2020 ¹	1,55127

¹A variação do IPCA no período de fevereiro/2019 a fevereiro/2020 foi de 4,01%, com vigência no período de 12/04/2020 a 11/04/2021.

20. Conforme disposto, ressaltamos que na proposta da revisão da tarifa de pedágio apresentada por meio da presente Nota Técnica, considerou-se a aplicação integral do Fator Q apurado por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2119/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 3427111), de 19/05/2020.

21. A partir dessa composição tarifária e dos Trechos de Cobertura das Praças de Pedágio (TCP), calculou-se as Tarifas Básicas para cada uma das praças de pedágio na categoria 1 de veículos, antes e após o arredondamento, conforme mostrado no Quadro comparativo a seguir:

Quadro 2: Variação tarifária em relação à tarifa vigente

Praças de Pedágio		4ª RO e 8ªRE ¹		5ª RO e 9ªRE ¹		5ª RO e 9ªRE ²		Variação ¹		Variação ²	
Praças	TCP	Tarifa	Arred	Tarifa	Arred	Tarifa	Arred	Tarifa	Arred	Tarifa	Arred
Praça 1	86,3	6,39084	6,40	6,40965	6,40	6,97300	7,00	0,29%	0,00%	9,11%	9,38%
Praça 2	93,1	6,90741	6,90	6,94734	6,90	7,55508	7,60	0,58%	0,00%	9,38%	10,14%
Praça 3	70,6	5,19816	5,20	5,16822	5,20	5,62908	5,60	-0,58%	0,00%	8,29%	7,69%
Praça 4	54,4	3,96751	4,00	3,88725	3,90	4,24237	4,20	-2,02%	-2,50%	6,93%	5,00%
Praça 5	76,9	5,67675	5,70	5,66638	5,70	6,16836	6,20	-0,18%	0,00%	8,66%	8,77%
Praça 6	55,3	4,03588	4,00	3,95842	4,00	4,31941	4,30	-1,92%	0,00%	7,03%	7,50%
Média								-0,64%	-0,42%	8,23%	8,08%

[1] Considerando a aplicação do Fator Q igual a 0%.

[2] Considerando a aplicação do Fator Q igual a -8,68%.

22. Observa-se que a aplicação do Fator Q de -8,68% implicou aproximadamente um aumento de R\$ 0,60 na tarifa de pedágio, para a categoria 1 de veículos. Com a aplicação do **Fator Q de 0,00%** a **média das variações nas tarifas de pedágio reajustadas e arredondadas** nas praças de pedágio da Concessão, para a categoria 1 de veículos, corresponde a um **percentual negativo de 0,42%**, em relação às tarifas aprovadas na revisão anterior, e com a aplicação do **Fator Q de -8,68%**, a média das variações nas tarifas de pedágio reajustadas e arredondadas **corresponde a um percentual positivo de 8,08%, em relação às tarifas aprovadas na revisão anterior.**

23. Conforme previsto na subcláusula 3.8 do Anexo 7 do contrato da concessão da Eco050, se da aplicação do Indicador do Nível de Acidentes da Rodovia resultar acréscimo superior a 3% (três por cento) sobre o valor da Tarifa Básica de Pedágio, o acréscimo poderá, a critério da ANTT, alternativamente à sua aplicação no valor da Tarifa Básica de Pedágio, ser computado na aplicação do Fator C nos anos posteriores, buscando evitar grandes oscilações tarifárias.

24. De modo a simular o impacto tarifário, considerando a aplicação de apenas metade do percentual de Fator Q apurado pela NOTA TÉCNICA SEI Nº 2119/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 3427111), sendo, portanto, um Fator Q igual a - 4,34%, a média das variações nas tarifas de pedágio reajustadas e arredondadas nas praças de pedágio da Concessão, para a categoria 1 de veículos, seria de aproximadamente + R\$ 0,30, o que corresponderia a um percentual de aumento de 3,81%. Ressalta-se que para a próxima revisão tarifária caberia proceder o reequilíbrio, via Fator C, da aplicação da outra metade do Fator Q, o que implicaria um impacto positivo um pouco maior do que este (R\$ 0,30) em função da necessidade da aplicação de juros.

25. Sobre o parcelamento, agora em relação ao Fator C, cumpre informar que resta um saldo de - R\$ 7.973.878,76 (sete milhões, novecentos e setenta e três mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), a preços de fevereiro/2020, no montante da Conta C - parcelamento deliberado no âmbito da 4ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária da TBP, conforme descrito no Voto DG nº 001/2019 (1052465) - a ser aplicado na próxima revisão ordinária, que equivale hoje a - R\$ 0,175 de tarifa.

4. TABELA DE TARIFAS

26. Caso a Diretoria Colegiada da ANTT delibere favoravelmente à aplicação integral do Fator Q de -8,68%, as tabelas abaixo apresentam as tarifas de pedágio reajustadas e arredondadas a serem praticadas nas praças P1 a P6 da Concessão, resultantes do produto entre a tarifa arredondada e o correspondente multiplicador tarifário:

Praça de pedágio 1: Ipameri - BR-050/GO

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	automóveis	2	Simples	1	7,00
2	automóveis+semi-reboques	2	Dupla	1,5	10,50
3	automóveis+reboques	3	Simples	2	14,00
4	veículos comerciais 2 eixos	3	Dupla	2	14,00
5	veículos comerciais 3 eixos	4	Simples	3	21,00
6	veículos comerciais 4 eixos	4	Dupla	4	28,00
7	caminhões 5 eixos	5	Dupla	5	35,00
8	caminhões 6 eixos	6	Dupla	6	42,00
9	caminhões 7 eixos	2	Dupla	7	49,00
10	caminhões 8 eixos	-	Dupla	8	56,00
11	caminhões 9 eixos	2	Dupla	9	63,00
12	caminhões 10 ou + eixos	-	Dupla	10	70,00
13	motocicletas	-	Simples	0,5	3,50

Praça de pedágio 2: Campo Alegre de Goiás - BR-050/GO

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	automóveis	2	Simples	1	7,60
2	automóveis+semi-reboques	2	Dupla	1,5	11,40
3	automóveis+reboques	3	Simples	2	15,20
4	veículos comerciais 2 eixos	3	Dupla	2	15,20
5	veículos comerciais 3 eixos	4	Simples	3	22,80
6	veículos comerciais 4 eixos	4	Dupla	4	30,40
7	caminhões 5 eixos	5	Dupla	5	38,00
8	caminhões 6 eixos	6	Dupla	6	45,60
9	caminhões 7 eixos	2	Dupla	7	53,20
10	caminhões 8 eixos	-	Dupla	8	60,80
11	caminhões 9 eixos	2	Dupla	9	68,40
12	caminhões 10 ou + eixos	-	Dupla	10	76,00
13	motocicletas	-	Simples	0,5	3,80

Praça de pedágio 3: Araguari - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	automóveis	2	Simples	1	5,60
2	automóveis+semi-reboques	2	Dupla	1,5	8,40
3	automóveis+reboques	3	Simples	2	11,20
4	veículos comerciais 2 eixos	3	Dupla	2	11,20
5	veículos comerciais 3 eixos	4	Simples	3	16,80
6	veículos comerciais 4 eixos	4	Dupla	4	22,40
7	caminhões 5 eixos	5	Dupla	5	28,00
8	caminhões 6 eixos	6	Dupla	6	33,60
9	caminhões 7 eixos	2	Dupla	7	39,20
10	caminhões 8 eixos	-	Dupla	8	44,80

11	caminhões 9 eixos	2	Dupla	9	50,40
12	caminhões 10 ou + eixos	-	Dupla	10	56,00
13	motocicletas	-	Simples	0,5	2,80

Praça de pedágio 4: Araguari - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	automóveis	2	Simples	1	4,20
2	automóveis+semi-reboques	2	Dupla	1,5	6,30
3	automóveis+reboques	3	Simples	2	8,40
4	veículos comerciais 2 eixos	3	Dupla	2	8,40
5	veículos comerciais 3 eixos	4	Simples	3	12,60
6	veículos comerciais 4 eixos	4	Dupla	4	16,80
7	caminhões 5 eixos	5	Dupla	5	21,00
8	caminhões 6 eixos	6	Dupla	6	25,20
9	caminhões 7 eixos	2	Dupla	7	29,40
10	caminhões 8 eixos	-	Dupla	8	33,60
11	caminhões 9 eixos	2	Dupla	9	37,80
12	caminhões 10 ou + eixos	-	Dupla	10	42,00
13	motocicletas	-	Simples	0,5	2,10

Praça de pedágio 5: Uberaba - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	automóveis	2	Simples	1	6,20
2	automóveis+semi-reboques	2	Dupla	1,5	9,30
3	automóveis+reboques	3	Simples	2	12,40
4	veículos comerciais 2 eixos	3	Dupla	2	12,40
5	veículos comerciais 3 eixos	4	Simples	3	18,60
6	veículos comerciais 4 eixos	4	Dupla	4	24,80
7	caminhões 5 eixos	5	Dupla	5	31,00
8	caminhões 6 eixos	6	Dupla	6	37,20
9	caminhões 7 eixos	2	Dupla	7	43,40
10	caminhões 8 eixos	-	Dupla	8	49,60
11	caminhões 9 eixos	2	Dupla	9	55,80
12	caminhões 10 ou + eixos	-	Dupla	10	62,00
13	motocicletas	-	Simples	0,5	3,10

Praça de pedágio 6: Delta - BR-050/MG

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados (R\$)
1	automóveis	2	Simples	1	4,30
2	automóveis+semi-reboques	2	Dupla	1,5	6,45
3	automóveis+reboques	3	Simples	2	8,60
4	veículos comerciais 2 eixos	3	Dupla	2	8,60
5	veículos comerciais 3 eixos	4	Simples	3	12,90
6	veículos comerciais 4 eixos	4	Dupla	4	17,20
7	caminhões 5 eixos	5	Dupla	5	21,50
8	caminhões 6 eixos	6	Dupla	6	25,80

9	caminhões 7 eixos	2	Dupla	7	30,10
10	caminhões 8 eixos	-	Dupla	8	34,40
11	caminhões 9 eixos	2	Dupla	9	38,70
12	caminhões 10 ou + eixos	-	Dupla	10	43,00
13	motocicletas	-	Simples	0,5	2,15

5. CONCLUSÃO

27. Conforme exposto, a presente Nota Técnica tratou da complementação da análise do reequilíbrio econômico-financeiro acerca da 5ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio da Concessionária Minas Gerais Goiás S/A (Eco 050), tratada na Nota Técnica nº 1101/2020/GEREF/SUINF/DIR (SEI 3036705), de 04/05/2020, **caso a Diretoria Colegiada da ANTT delibere favoravelmente quanto à aplicação do Fator Q**, conforme proposto NOTA TÉCNICA SEI Nº 2119/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 3427111), de 19/05/2020.

28. Os Quadros abaixo apresentam síntese dos resultados obtidos. O primeiro Quadro descreve a composição da Tarifa de pedágio quilométrica, TBP/km, e o segundo, as tarifas a serem cobradas para a categoria 1 de veículos nas praças de pedágio P1 a P6 do trecho concedido, bem como as respectivas variações percentuais em relação às tarifas da revisão anterior e as médias das variações nas tarifas de pedágio reajustadas e arredondadas:

Quadro 3: Composição da tarifa de pedágio

Composição da Tarifa	5ª RO e 9ªRE
TBP quilométrica contratual	R\$ 0,04534
Impacto de eixos suspensos na tarifa contratual	6,93%
TBP quilométrica acumulada nos FCMs	R\$ 0,00525
TBP quilométrica contratual com impacto de eixos suspensos	R\$ 0,04848
Fator D	5,68532%
Fator Q	-8,68%
Fator X	0%
Fator C	-0,41427
IRT fevereiro/2020 ¹	1,55127

¹A variação do IPCA no período de fevereiro/2019 a fevereiro/2020 foi de 4,01%, com vigência no período de 12/04/2020 a 11/04/2021.

Quadro 4: Variação tarifária

Praças de Pedágio		4ª RO e 8ªRE ¹		5ª RO e 9ªRE ¹		Variação	
Praças	TCP	Tarifa	Arred	Tarifa	Arred	Tarifa	Arred
Praça 1	86,3	6,39084	6,40	6,97300	7,00	9,11%	9,38%
Praça 2	93,1	6,90741	6,90	7,55508	7,60	9,38%	10,14%
Praça 3	70,6	5,19816	5,20	5,62908	5,60	8,29%	7,69%
Praça 4	54,4	3,96751	4,00	4,24237	4,20	6,93%	5,00%
Praça 5	76,9	5,67675	5,70	6,16836	6,20	8,66%	8,77%
Praça 6	55,3	4,03588	4,00	4,31941	4,30	7,03%	7,50%
Média						8,23%	8,08%

¹Tarifa de Pedágio = TCP*TBP contrato*(1-D-Q)*(IRT-X)+TCP*TBP FCM*(IRT-X)+C

29. Conforme observado, a média das variações nas tarifas de pedágio reajustadas e arredondadas nas praças de pedágio da Concessão, para a categoria 1 de veículos, em comparação às tarifas aprovadas na revisão anterior, correspondeu ao percentual **positivo de 8,08%**.

30. Destaca-se a necessidade de deliberação pela Diretoria Colegiada da ANTT quanto à aplicação do Fator Q no valor de -8,68%, nos termos da NOTA TÉCNICA SEI Nº 2119/2020/GEFIR/SUINF/DIR. Ainda, ressaltamos sobre a possibilidade de parcelamento do referido Fator Q, visando evitar grandes oscilações tarifárias, conforme disposto na subcláusula 3.8 do anexo 7 do referido Contrato de Concessão.

31. Caso a Diretoria Colegiada da ANTT discorde da aplicação do Fator Q, conforme disposto nesta Nota Técnica e no RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 401/2020 (SEI 3522951), a proposta de revisão tarifária está consolidada na Nota Técnica Nº 1101/2020/GEREF/SUINF/DIR (SEI 3036705) e no Relatório à Diretoria SEI Nº 306/2020 (SEI 3279179), encaminhados anteriormente para Deliberação.

32. Por fim, sugere-se submeter a apreciação da Diretoria Colegiada da ANTT a proposta da 5ª Revisão Ordinária, da 9ª Revisão Extraordinária e do reajuste anual da Tarifa de Pedágio da Concessionária Minas Gerais Goiás S/A (Eco 050). Cumpre dizer que o atraso na vigência das referidas revisões e reajuste, inicialmente previsto para 12 de abril de 2020, deverá ser reequilibrado na próxima Revisão Ordinária.

(assinado eletronicamente)

ISABELA SOARES MACHADO REICHERT

Coordenadora de Gestão de Contratos de Concessão de Rodovias

(assinado eletronicamente)

MIRIAN RAMOS QUEBAUD

Gerente de Gestão Econômico-Financeira

De acordo. Encaminhe-se à SUROD.

(assinado eletronicamente)

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária

Brasília, 02 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA SOARES MACHADO REICHERT, Coordenador(a)**, em 02/06/2020, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAN RAMOS QUEBAUD, Gerente**, em 02/06/2020, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALCIDES DOS SANTOS, Superintendente**, em 03/06/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3500801** e o código CRC **2000C238**.

Referência: Processo nº 50500.365909/2019-66

SEI nº 3500801

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br